**PROJETO DE LEI EM Nº 006/2025**

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel de propriedade do Município, mediante doação com encargos, à Sociedade Empresária Hercal Metalúrgica Ltda.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante doação com encargos, à sociedade empresária Hercal Metalúrgica Ltda, CNPJ 30.198.013/0001-88, os lotes de terreno nº 190 e 275, ambos na quadra 147, zona 034, situado no Distrito de Santo Antônio dos Campos, Rua Otávio Vicente Alves, nesta cidade, com área de 1.750,00m² (um mil e setecentos e cinquenta metros quadrados) cada, conforme matrículas nº 95.682 e 95.683, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único: Os imóveis descritos no *caput* se destinam à instalação da referida empresa, para o desenvolvimento de atividades econômicas, com a produção metalúrgica, como incentivo à criação de pontos de trabalho e geração de renda no município de Divinópolis, avaliados em R$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais) e R$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais), respectivamente.

**Art. 2º** A doação tratada nesta Lei, com fundamento no interesse público, sedimentado no fomento ao desenvolvimento econômico local, dar-se-á conforme art. 16, I, "a" e § 3º, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 3.686/94, mediante o cumprimento dos seguintes encargos pela donatária:

I - concluir a construção, que deverá ocupar no mínimo 30% (trinta por cento) da metragem de cada um dos imóveis descritos no art. 1º, iniciando o funcionamento de suas atividades econômicas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da assinatura do instrumento de doação, salvo os casos em que, comprovadamente, fique constatada a impossibilidade do início de suas atividades, em virtude da complexidade das obras de construção civil ou da dificuldade encontrada na obtenção de autorização dos órgãos governamentais para o seu funcionamento, a ser verificado o alegado pela Comissão Avaliadora;

II - manter ininterrupto o funcionamento da empresa pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data de assinatura do instrumento de doação;

III - admitir, preferencialmente, trabalhadores residentes no Município de Divinópolis;

IV - faturar toda a produção de sua unidade de Divinópolis;

V - não destinar ou utilizar o seu imóvel para outros fins, que não os constantes do ato da concessão de autorização de funcionamento da empresa, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

VI - licenciar toda a sua frota de veículos no município de Divinópolis;

Documento assinado digitalmente - J6O-X7E-QR5-OVE
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

VII - pagar a título de compensação financeira o valor correspondente R$ 456.500,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

VIII - dotar a área de infraestrutura necessária e adequada à suas operações, como energia elétrica, telefonia, abastecimento de água potável, asfaltamento (se necessário) e tratamento de esgotos sanitários e efluentes industriais, lógica, dados, inclusive manutenção de segurança, ocorrendo sob responsabilidade da donatária todas as despesas necessárias, observando-se às normas legais cabíveis, principalmente, no tocante à apresentação e execução de projetos técnicos, obrigatoriamente apresentados para a aprovação dos órgãos competentes, sendo ainda de responsabilidade dos adquirentes a organização, contratação, realização e demais obrigações quanto a tais obras.

§ 1º Mesmo após o fim do prazo decenal de que trata o inciso II do *caput,* a donatária ou eventual sucessora, se assim permitido por lei, não poderá cessar as atividades industriais no local objeto desta Lei por período superior a dois anos, sob pena de incidência de multa mensal a ser fixada, por decreto executivo, com base no valor atualizado do terreno; condição esta que deverá ser gravada no assento imobiliário do imóvel.

§ 2º A compensação financeira de que trata o inciso VII do *caput* possui base em 50% (cinquenta por cento) dos valores atuais dos terrenos, conforme Laudo de Avaliação, e poderá ser integralizada mediante pagamento à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais, sendo os valores devidamente atualizados pela UPMFD, até a data do pagamento, em conformidade com o disposto no inciso II do § 1° do art. 1º da Lei 3.686/94.

§ 3º O valor arrecadado a título de compensação financeira, mencionado no § 1º, será destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável (FUMDES) no montante de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 3º** Na forma do art. 16, § 3º, da Lei Orgânica do Município, o imóvel descrito no art. 1º não poderá ser alienado ou transferido a terceiro, a qualquer título, antes de esgotado o prazo de dez anos, contado da publicação desta Lei, sob pena de reversão.

Parágrafo único: A cláusula contida no *caput* deverá constar em destaque do ato translativo, sob pena nulidade da doação, independentemente da transcrição integral desse diploma legal.

**Art. 4º** O imóvel de que trata esta Lei será revertido ao patrimônio do Município se descumprido, a qualquer tempo, qualquer um dos encargos estabelecidos no art. 2º, assim como se não der início às atividades no prazo de trinta meses a contar do instrumento de doação mencionado no inciso I do art. 2º, e, ainda, na hipótese de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária ou eventual sucessora.

§ 1º Ressalva-se à donatária quanto à possibilidade de prorrogação do prazo contido no *caput*, mediante justificativa plausível, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.686/94.

§ 2º Não haverá direito de retenção, por parte da donatária, em hipótese alguma, por benfeitorias realizadas no imóvel, mesmo que estas sejam autorizadas pelo doador, na hipótese de aplicação da reversão.

§ 3º A reversão do imóvel dar-se-á de pleno direito, a qualquer tempo e sem direito a qualquer tipo de indenização à donatária ou a terceiro, inclusive, em razão de benfeitorias incorporadas ao imóvel ou pelas obras nele realizadas, independentemente de

Documento assinado digitalmente - J6O-X7E-QR5-OVE
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

interpelação judicial ou do ajuizamento de qualquer espécie de ação ou de ulterior deliberação legislativa.

§ 4º A reversão concretizar-se-á por notificação unilateral a cargo do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, que deverá ser averbada como cancelamento da nota cartorária correspondente à doação, constituindo esta, como cláusula a ser gravada no ato translativo, sob natureza de cláusula resolutiva e constituição de gravame, para os devidos fins de direito e conhecimento de todos.

**Art. 5º** Nos termos do art. 4º, II, da Lei nº 3.686/94, a escritura pública de doação poderá ser lavrada após 02 (dois) anos do ato que atestar o integral cumprimento dos encargos ou do início das atividades, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único: As despesas para formalização da doação, inclusive, para lavratura da respectiva escritura pública, ocorrerão à conta da donatária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de janeiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*
Gleidson Gontijo de Azevedo
**Prefeito Municipal**

*(assinado digitalmente)*
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - J6O-X7E-QR5-OVE
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

**OFÍCIO EM Nº. 006/2025**
Divinópolis, janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor
**Israel Mendonça**
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa contem em sua ementa o seguinte objeto: "*Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel de propriedade do Município, mediante doação com encargos, à Sociedade Empresária Hercal Metalúrgica Ltda".*

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a presente proposição que visa a doação com encargos de terreno de propriedade do Município para relocação da empresa "Hercal Metalúrgica Ltda".

Diante da necessidade de promoção do desenvolvimento econômico, social e tecnológico do município, por meio de incentivo à instalação, modernização e ampliação de empresas, com vistas à diversificação da base produtiva, foi realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo o Chamamento Público nº 27/2023 – SEMDES, para o credenciamento de empresas, em igualdade de condições, com a finalidade de doar imóvel destinado à instalação de empresa do setor de indústria de transformação e logística, mediante os encargos previsto no Edital.

Após o devido processo de qualificação, a empresa Hercal Metalúrgica Ltda foi classificada como futura donatária dos lotes de terreno nº 190 e 275, ambos na quadra 147, zona 034, situado no Distrito de Santo Antônio dos Campos, Rua Otávio Vicente Alves, nesta cidade, com área de 1.750,00m² (um mil e setecentos e cinquenta metros quadrados) cada, conforme matrículas nº 95.682 e 95.683, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

A referida indústria é uma metalúrgica 100% nacional, especializada em fundição para a produção imediata de peças em aço com ligas à base Carbono, Cromo, Níquel, Molibdênio, aços manganês, ferro branco, alto cromo e inox, tanto em pequena ou grande quantidades, com a fabricação de peças para siderurgias, mineração, cimenteiras, moagem, reciclagem, britagem e construção civil, atividades que proporcionam meios para geração empregos direitos e indiretos, e o desenvolvimento econômico local.

Seus produtos são testados em ensaios específicos, com análises da composição química via espectrômetro, que garantem aplicabilidade e desempenho máximo, com a certificação de qualidade referente a dureza e resistência às todas as peças produzidas, bem como agilidade na entrega.

Atualmente a empresa possui o escritório comercial, administrativo e financeiro no Município de Belo Horizonte, e o setor de entrega e coleta de mercadorias, em Divinópolis, no distrito de Santo Antônio dos Campos, com 6 empregados registrado diretamente e teve no

Documento assinado digitalmente - J6O-X7E-QR5-OVE
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

exercício de 2022 o faturamento de R$ 22.057.352,98 (vinte e dois milhões, cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Com a efetivação da doação proposta, a Hercal Metalúrgica tem a projeção de realocação da sede da empresa no referido terreno, o aumento do faturamento anual em 20%, após a implementação do projeto, e ainda a geração de pelo menos 45 empregos diretos e 40 indiretos no primeiro ano de atividade.

A doação proposta permite o fortalecimento desses importantes segmentos industriais, com a promoção na geração de empregos, benefícios sociais e econômicos duradouros para o Município.

De outro lado, as garantias ao Município da efetiva realização do empreendimento e exigências para o funcionamento da empresa estão previstas no Projeto de Lei em questão, com a precaução de manutenção da atividade por período mínimo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, como forma de proteção ao patrimônio público.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação. Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*
Gleidson Gontijo de Azevedo
**Prefeito Municipal**

Documento assinado digitalmente - J6O-X7E-QR5-OVE
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 23/01/2025 às 14:55:14

## Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 24/01/2025 às 09:07:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 24/01/2025 às 14:46:34 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**J6O** **X7E** **QR5** **OVE**